



RESOLUÇÃO 21 - DE 23 de OUTUBRO de 2014.

"Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, e indenizações; os critérios para a participação em cursos, congressos, eventos e missão oficial, para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenização de transporte, inclusive com veículo particular, diárias e as liberações para representação do Poder Legislativo em atos oficiais e/ou a serviço, participação em cursos, congressos ou eventos similares fora do Município a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de representação, em missão oficial ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo e do Município, serão concedidas indenizações com a seguintes finalidades:

- I** - indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e deslocamento urbano;
- II** - indenizar o vereador e servidor pela obrigação de ausentar-se do município;
- III** - indenizar os gastos com transporte;

§ 1º Entende-se por estudo de interesse da Administração, a participação em cursos e estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com as atribuições do mandato, do cargo ou da função.

§ 2º As indenizações com transporte e inscrição nos cursos e estágios constantes do parágrafo 1º, não se incluem no valor das diárias, ficando a cargo do Departamento de Contabilidade e Finanças o seu pagamento.

§ 3º Ao vereador ou servidor caberá a realização do procedimento de inscrição e a verificação de vaga em cursos e assemelhados, devendo apresentar ao Departamento de Contabilidade e Finanças o boleto ou instruções para pagamento da inscrição em tempo hábil, sob pena de cancelamento do requerimento de diárias.

§ 4º Entende-se por missão oficial, a participação em atos oficiais dos quais o Poder Legislativo, por força legal ou de relevante interesse, deva se fazer presente, incluindo-se nesta, além da participação em congressos e seminários, o deslocamento a fim de desenvolver trabalhos (serviços) para atender necessidades técnicas e administrativas da Câmara Municipal ou do Município.

§ 5º A participação em missão oficial, prevista no §4º será, preferencialmente, de atribuição do Presidente do Poder Legislativo e demais membros da mesa, podendo nomear outro vereador ou servidor para representá-lo no seu impedimento.

§ 6º As missões oficiais atribuídas às Comissões Permanentes e Especiais ou mistas, serão decididas pelo Plenário da Câmara, mediante requerimento justificado.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos desta Resolução, deverá solicitar por escrito, em formulário próprio para esta finalidade conforme Anexo I desta Resolução, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.



§ 1º As solicitações dos servidores deverão ter a prévia concordância do chefe do setor.

§ 2º A diária somente será concedida após despacho ou ordem do presidente.

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I, II, III;

II - o deslocamento no âmbito do Município, inclusive em seus distritos;

III - o deslocamento para fora do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º As diárias e indenizações, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara, deverão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

Parágrafo único - Os valores relativos às diárias e indenizações deverão ser pagos em até 24 horas do início do evento, sempre que solicitadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 6º Será permitida a participação em cursos, estágios e eventos similares para vereadores, desde que as atividades estejam relacionadas ao exercício do mandato, devendo ser fundamentados e solicitados por escrito.

Art. 7º Para servidores serão permitidos ou liberados na modalidade de aperfeiçoamento, os cursos, congressos e eventos similares diretamente relacionados com o cargo ou função específica de atuação, devendo ser fundamentados e solicitados por escrito nos termos desta Resolução.

Art. 8º As Missões Oficiais, em caráter de serviço, atribuídas a vereadores e servidores, serão decididas pelo Presidente, a qualquer tempo e mediante necessidade, conforme indicação e autorização expressa.

CAPÍTULO III **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 9º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao resarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, ou transporte particular.

§ 1º Para o cálculo do valor referente ao transporte, tomar-se-á por base:

I - o valor do bilhete de passagem na categoria executiva ou assemelhada para o transporte aéreo;

II - no caso de transporte coletivo terrestre ou particular, a distância, ida e volta, em quilômetros, sendo o quilômetro rodado multiplicado por R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real), a título de verba indenizatória, por participante, para vereador e servidor, exclusivamente em atividades previstas nesta Resolução.

§ 2º A cada exercício financeiro, o valor referente ao transporte (valor do quilômetro rodado) será atualizado conforme a URM (Unidade de Referência Municipal) ou outro índice oficial que vier a substituí-la;

§ 3º O Poder Legislativo está isento de qualquer dano material, acidente, roubo, multa, pedágio, manutenção e qualquer outro tipo de avaria que venha a sofrer o veículo particular durante o deslocamento.

§ 4º O valor a ser indenizado pelo transporte aéreo deverá ser precedido por folder ou comprovante da empresa de transporte aéreo anexo ao requerimento equivalente, onde constará seu valor.

§ 5º Se o transporte for realizado com a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal fica descartado qualquer tipo de indenização de transporte ao vereador ou servidor.

§ 6º No caso de utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, as despesas de alimentação, estada e pernoite do motorista serão indenizadas mediante requerimento prévio nos termos desta Resolução e mediante a utilização do formulário do Anexo III desta



Resolução.

CAPITULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10 O valor de cada diária será o equivalente a 140 URM (cento e quarenta unidades de referência municipal) e será, conforme o deslocamento, acrescida de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e o último dia de evento ou atividade, nos casos em que, necessariamente, o deslocamento iniciar no dia anterior e o retorno ocorrer no dia posterior ao término da missão;

II - 100% (cem por cento) nos deslocamentos para fora do Estado ou do país até o limite de 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira;

III - 150% (cento e cinquenta por cento) nos deslocamentos para fora do país, além dos 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira.

§ 1º Será concedida meia ($\frac{1}{2}$) diária nos casos de deslocamento até o limite de 350 Km distante da sede do município, quando o retorno ocorrer no mesmo dia, não implicando em pernoite.

§ 2º No caso de concessão de meia diária, ocorrendo o término do deslocamento no dia posterior, esta será acrescida de 25% do valor da diária, devendo o vereador ou servidor informar sobre o horário de retorno no formulário de requerimento.

§ 3º Nos casos de deslocamento para locais distantes até 350 km da sede do município, havendo a necessidade de pernoite em razão do cronograma do evento ou atividade, o pagamento das diárias será realizado de forma integral, observando-se a concessão da meia diária apenas para o dia do retorno.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, em prazo fixado de **dez dias** contados de forma consecutiva a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento em que o beneficiário participou, devendo ser integrada por:

I - no caso de cursos, congressos ou eventos similares: atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do participante durante todos os dias do evento ou curso, comprovante fiscal do pagamento de inscrição, além do relatório circunstanciado apresentando os conhecimentos alcançados para que os demais agentes públicos possam consultá-los na resolução de matérias;

II - nas missões oficiais e demais casos: atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante todos os dias requeridos.

§ 1º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A prestação de contas deverá ser entregue e registrada no setor de protocolo da Casa Legislativa no prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo II desta Resolução;

§ 3º O pagamento de inscrições de cursos e eventos será realizado pela Câmara Municipal diretamente à instituição que o promover, sendo efetuadas as retenções devidas, ficando a cargo do servidor ou vereador participante a entrega do documento fiscal respectivo.

§ 4º Ao Departamento de Contabilidade e Finanças fica vedado efetivar o pagamento constante no parágrafo anterior enquanto não obtiver autorização por escrito do Presidente, bem como deverá informar, por escrito, ao Presidente da Casa, sobre pendências na prestação de contas.

Art. 12 A não utilização dos valores pagos antecipadamente por cancelamento da viagem, não participação no evento ou estada efetiva nos órgãos ou compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução integral ao erário, no prazo de 48 horas a contar da data da antecipação dos valores recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Uruguaiana



§ 1º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo anterior, deverá, em até 48 horas, ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários.

§ 2º Havendo inconsistência na verificação da prestação de contas, o vereador ou servidor deverá restituir o valor correspondente apontado como irregular, em até 48 horas a contar do recebimento da notificação.

§ 3º A devolução dos valores não utilizados conforme o disposto neste artigo deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária comporão a rubrica própria.

§ 4º Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, não ressarcidos nos prazos previstos, serão alvo de processo administrativo e poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da atualização monetária nos índices praticados pelo Município.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Caberá à Unidade de Controle Interno, sempre que entender necessário, a verificação da concessão da diária requerida, orientando a presidência da Câmara Municipal sobre a pertinência da despesa e quanto a eventuais inconsistências na prestação de contas.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nº 04/2012, 08/2013, 11/2013 e 14/2013.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 23 de outubro de 2014.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ver.^a Josefina Soares Brüggemann
Secretária